



GABARITO SANTA QUITÉRIA

Cada questão objetiva possui o valor de 0,4.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	C	A	B	B	D	C	D	D
11	12	13	14	15	16	17	18		
C	A	D	C	B	B	D	D		

(1,4) QUESTÃO 19- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- CONHECIMENTO TÉCNICO

A estudante Margarida tem 10 anos, está matriculada na escola desde o 2º semestre de 2017 e apresenta baixo rendimento escolar. No segundo bimestre de 2018, sua presença ficou abaixo do exigido por lei, a escola esclarece que a família não informa os motivos das faltas. A escola procurou o Conselho Tutelar do Município.

De acordo com as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente quais as medidas que o Conselho Tutelar deverá adotar no caso?

A resposta deveria abordar os seguintes tópicos:

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS A CRIANÇA/ADOLESCENTE

- (0,1) art. 101, II: orientação, apoio e acompanhamento temporário (a família).
- (0,1) art. 101, IV: inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
- (0,1) art. 101, V: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

Caso apurado a responsabilidade dos pais na aludida evasão, necessário se faz a aplicação das seguintes medidas:

- (0,1) art. 129 I: encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
- (0,1) art. 129, II: inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento.
- (0,1) art. 129, III: encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- (0,1) art. 129, IV: encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
- (0,1) art. 129, V: obrigação de acompanhar a aproveitamento escolar do filho.



-(0,1) art. 129, VI: obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

- (0,1) art. 129, VII: advertência.

- (0,1) art. 129, VIII: perda da guarda. Nesse caso, será necessário esclarecer que o que o órgão poderá providenciar é o relatório com as informações competentes, que será encaminhado ao MP para tomada de providências no tocante a perda da guarda. Assim, apesar de não ser atribuição do Conselheiro, ele será responsável por elaborar documento que servirá de subsídio, oferecendo elementos para que futuramente o promotor de justiça possa providenciar o requerimento de perda de guarda.

- (0,1) art. 129, X e 136, XI: suspensão ou destituição do poder familiar. Da mesma maneira, o Conselheiro elaborará relatório fornecendo provas para eventual suspensão ou perda do poder familiar a ser proposta pelo membro do MP.

INFRAÇÕES PENAIS:

- (0,05) No caso de ser verificado que a evasão escolar possui alguma relação com a prática de crime pelos pais/responsáveis, o Conselho Tutelar deverá oficiar imediatamente a autoridade policial para que se realize as devidas investigações a respeito.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- (0,05) No caso de ser verificado que os pais/ responsáveis ate o presente momento não tomaram as medidas adequadas para cessar o problema, necessário a representação dos mesmos pela prática da infração administrativa capitulada no artigo 249 do ECA, tenda em vista o descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar.

COMUNICAÇÃO BOLSA FAMÍLIA.

- (0,1) Constatada a evasão por um longo período, o Conselheiro deverá oficiar a Secretaria de Assistência Social para que sejam reanalisadas e atualizadas as informações do Cadastro Unico (Bolsa Família), a fim de que a remuneração auferida pela família seja excluída do sistema.

ESPELHO DE RESPOSTA

Pontuação	Resposta
(0,1)	art. 101, II: orientação, apoio e acompanhamento temporário (a família).
(0,1)	art. 101, IV: inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.

(0,1)	art. 101, V: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
(0,1)	art. 129 I: encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
(0,1)	art. 129, II: inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento.
(0,1)	art. 129, III: encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
(0,1)	art. 129, IV: encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
(0,1)	art. 129, V: obrigação de acompanhar a aproveitamento escolar do filho.
(0,1)	art. 129, VI: obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.
(0,1)	art. 129, VII: advertência.
(0,1)	art. 129, VIII: perda da guarda. Nesse caso, será necessário esclarecer que o que o órgão poderá providenciar é o relatório com as informações competentes, que será encaminhado ao MP para tomada de providências no tocante a perda da guarda. Assim, apesar de não ser atribuição do Conselheiro, ele será responsável por elaborar documento que servirá de subsídio, oferecendo elementos para que futuramente o promotor de justiça possa providenciar o requerimento de perda de guarda.
(0,1)	art. 129, X e 136, XI: suspensão ou destituição do poder familiar. Da mesma maneira, o Conselheiro elaborará relatório fornecendo provas para eventual suspensão ou perda do poder familiar a ser proposta pelo membro do MP.
(0,05)	No caso de ser verificado que a evasão escolar possui alguma relação com a prática de crime pelos pais/responsáveis, o Conselho Tutelar deverá oficiar imediatamente a autoridade policial para que se realize as devidas investigações a respeito.
(0,05)	No caso de ser verificado que os pais/ responsáveis ate o presente momento não tomaram as medidas adequadas para cessar o problema, necessário a representação dos mesmos pela prática da infração administrativa capitulada no artigo 249 do ECA, tenda em vista o descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar.
(0,1)	Constatada a evasão por um longo período, o Conselheiro deverá oficiar a Secretaria de Assistência Social para que



sejam reanalisadas e atualizadas as informações do Cadastro Único (Bolsa Família), a fim de que a remuneração auferida pela família seja excluída do sistema.

VALOR TOTAL DA QUESTÃO: 1,4.

(1,4) QUESTÃO 20- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- CONHECIMENTO TÉCNICO

O Conselho Tutelar ao realizar visita de praxe em residência determinada pelo Ministério Público, constatou que Maria Clara de 14 anos possuía cortes nos braços, aparentando pequenas mutilações. Em conversa com a adolescente os Conselheiros não conseguiram estabelecer um dialogo produtivo, razão pela qual marcaram uma nova visita. No dia do segundo contato com a família, percebeu-se que a adolescente apresentou uma versão duvidosa para as lesões. Segundo o caso narrado, quais as medidas necessárias deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar?

A resposta deveria abordar os seguintes tópicos:

A problemática apresentada deveria ser analisada pelo candidato sob diversas perspectivas. Pois, a depender do relatório produzido pelo caso a abordagem seria diferenciada. Na questão apresentou-se um caso de mutilação, que pode decorrer de bullying, questões ligadas a problemas em casa, doenças psicológicas (depressão, tendências suicidas), ou até mesmo ser consequência de violência sexual sofrida.

Assim, quanto mais abrangente a resposta do candidato, melhor demonstra-se sua sensibilidade no enfrentamento do caso.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS A CRIANÇA/ADOLESCENTE

- (0,1) art. 101, II: orientação, apoio e acompanhamento temporário (a família).
- (0,1) art. 101, IV: inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
- (0,1) art. 101, V: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

Caso apurado a responsabilidade dos pais na violência praticada contra a criança (violência psicológica, sexual, física), necessário se faz a aplicação das seguintes medidas:

- (0,1) art. 129 I: encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
- (0,1) art. 129, II: inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento.
- (0,1) art. 129, III: encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
- (0,1) art. 129, IV: encaminhamento a cursos ou programas de orientação.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

- (0,1) art. 129, VI: obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.

- (0,1) art. 129, VII: advertência. No caso de omissão dos pais quanto a resolutividade do caso.

- (0,1) art. 129, VIII: perda da guarda. Nesse caso, será necessário esclarecer que o que o órgão poderá providenciar é o relatório com as informações competentes, que será encaminhado ao MP para tomada de providências no tocante a perda da guarda. Assim, apesar de não ser atribuição do Conselheiro, ele será responsável por elaborar documento que servirá de subsídio, oferecendo elementos para que futuramente o promotor de justiça possa providenciar o requerimento de perda de guarda.

- (0,1) art. 129, X e 136, XI: suspensão ou destituição do poder familiar. Da mesma maneira, o Conselheiro elaborará relatório fornecendo provas para eventual suspensão ou perda do poder familiar a ser proposta pelo membro do MP.

- (0,1) art. 19, art. 25 Parágrafo Único, art. 100, X: Verificação de família extensa no caso de necessidade de afastamento da criança/adolescente dos pais/responsáveis.

INFRAÇÕES PENAIS:

- (0,05) No caso de ser verificado que a mutilação possui alguma relação com a prática de crime pelos pais/responsáveis (estupro de vulnerável/estupro), o Conselho Tutelar deverá oficiar imediatamente a autoridade policial para que se realize as devidas investigações a respeito.

- (0,05) Necessário, também, averiguar a necessidade de requerimento de medidas protetivas (afastamento do agressor do lar...) com a autoridade policial.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- (0,05) No caso de ser verificado que os pais/ responsáveis estão direta ou indiretamente envolvidos com a problemática, imprescindível, se faz, a representação dos mesmos pela prática da infração administrativa capitulada no artigo 249 do ECA, tenda em vista o descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar.

COLETA DE INFORMAÇÕES:

- (0,05) Cabe ao órgão coletar o máximo possível de informações sobre o caso, se dirigindo a Escola em que o menor frequenta, a fim de ter acesso a informes sobre seu círculo de amigos e pessoas que possui contato. Se informar sobre seu prontuário médico, caso existente na rede pública de saúde. Se informar sobre medidas já tomadas pelos responsáveis a fim de solucionar o problema. Ao final, deverá ser elaborado minucioso relatório com todos os dados coletados e com os encaminhamentos realizados.

ESPELHO DE RESPOSTA

Pontuação	Resposta
(0,1)	art. 101, II: orientação, apoio e acompanhamento temporário (a família).
(0,1)	art. 101, IV: inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
(0,1)	art. 101, V: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
(0,1)	art. 129 I: encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção.
(0,1)	art. 129, II: inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento.
(0,1)	art. 129, III: encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
(0,1)	art. 129, IV: encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
(0,1)	art. 129, VI: obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.
(0,1)	art. 129, VII: advertência.
(0,1)	art. 129, VIII: perda da guarda. Nesse caso, será necessário esclarecer que o que o órgão poderá providenciar é o relatório com as informações competentes, que será encaminhado ao MP para tomada de providências no tocante a perda da guarda. Assim, apesar de não ser atribuição do Conselheiro, ele será responsável por elaborar documento que servirá de subsídio, oferecendo elementos para que futuramente o promotor de justiça possa providenciar o requerimento de perda de guarda.
(0,1)	art. 129, X e 136, XI: suspensão ou destituição do poder familiar. Da mesma maneira, o Conselheiro elaborará relatório fornecendo provas para eventual suspensão ou perda do poder familiar a ser proposta pelo membro do MP.
(0,1)	Possibilidade de enquadramento em família extensa.
(0,05)	No caso de ser verificado que situação da criança possui alguma relação com a prática de crime pelos pais/responsáveis, o Conselho Tutelar deverá oficiar imediatamente a autoridade policial para que se realize as devidas investigações a respeito.
(0,05)	Necessário, também, averiguar a necessidade de requerimento de medidas protetivas (afastamento do agressor



	do lar...) com a autoridade policial.
(0,05)	No caso de ser verificado envolvimento dos pais/ responsáveis no caso, necessário a representação dos mesmos pela prática da infração administrativa capitulada no artigo 249 do ECA, tenda em vista o descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar.
(0,05)	Cabe ao órgão coletar o máximo possível de informações sobre o caso, se dirigindo a Escola em que o menor frequenta, a fim de ter acesso a informes sobre seu círculo de amigos e pessoas que possui contato. Se informar sobre seu prontuário médico, caso existente na rede pública de saúde. Se informar sobre medidas já tomadas pelos responsáveis a fim de solucionar o problema. Ao final, deverá ser elaborado minucioso relatório com todos os dados coletados e com os encaminhamentos realizados.
VALOR TOTAL DA QUESTÃO: 1,4.	